

DOSSIÊ

Peças de autuação, defesas e recursos não estão incluídas por estarem fora do padrão. Devem ser acessadas individualmente em peças digitais.

Processo 4270/2025

PROCESSO Nº:	4270/2025
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Codó – Poder Executivo
NATUREZA	Fiscalização
ESPÉCIE	Acompanhamento da Gestão Fiscal
RESPONSÁVEL	Francisco Carlos De Oliveira – Prefeito
ASSUNTO	Análise do RGF do 1º, Quadrimestre e RREO's do 1º ao 3º Bimestres.
RELATOR	Conselheiro Marcelo Tavares Silva

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 311/2025 LIDER3/GEFIS 1

I – INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Codó-MA, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, arts. 70, 71 e 75, Constituição Estadual, arts. 171 e 172 encaminhou para exame por meio informatizado, os dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do Exercício de 2025, e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 3º Bimestres de 2025 do Poder Executivo Municipal, além de outras informações, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, deste TCE.

II – DA ANÁLISE

1 – Dos Prazos de Publicação e encaminhamento dos demonstrativos fiscais constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Tabela 1: Prazos de Envio e Publicação dos Relatórios.

RELATÓRIO	PUBLICAÇÃO		ENVIO AO SICONFI	
	DT. LIMITE	*DT. INFORMADA	DT. LIMITE	DT. REGISTRADA
RREO 1º BIM.	30/03/2025	28/02/2025	30/03/2025	12/05/2025
RREO 2º BIM.	30/05/2025	30/04/2025	30/05/2025	29/05/2025
RGF 1º QUAD.	30/05/2025	30/04/2025	30/05/2025	29/05/2025
RREO 3º BIM.	30/07/2025	30/06/2025	30/07/2025	30/07/2025

Fonte: 01 – Publicação: RGF-Anexo 02 (notas explicativas) e RREO-Anexo 01 (notas explicativas);

Fonte 02 – Envio: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)

Ocorrência:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Primeiro Bimestre de 2025, encaminhado **fora do prazo**, sujeito à multa prevista no art. 12 da Instrução Normativa 60/2020.

2 – Da despesa com Pessoal

2.a – Análise do limite legal máximo da Despesa com Pessoal para o Poder Executivo Municipal da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrativo do Anexo 01 do RGF acordo com o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Tabela 2a: Despesa com pessoal.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)	LIMITES LRF
Receita Corrente Líquida (RCL)	509.813.137,13	100,00%	-
Despesa Líquida com Pessoal	256.848.990,47	50,38%	-
Limite Máximo (Art. 20, III, alínea 'b', da LRF)			54,00%
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF)			51,30%
Limite de Alerta (Art. 59, § 1º, II, da LRF)			48,60%
Situação		50,38%	Acima do Limite de Alerta e abaixo do Limite Prudencial

Fonte: Anexo 01 do Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – 1º Quadrimestre de 2025 – Sistema Finger/Siconfi.

Ocorrência:

O percentual de 50,38% da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida indica que o Município de Codó está acima do Limite de Alerta (48,60%), porém, ainda se encontra abaixo do Limite Prudencial (51,30%).

De acordo com o Art. 59, § 1º, II, da LRF, o Tribunal de Contas emitiu alerta ao Poder Executivo do Município de Codó, por ultrapassar o limite de alerta (48,60%), através de publicação no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2812/2025 nº de 07 de julho de 2025. (disponível em: <https://app.tcema.tc.br/diario/publicacao/pdf/9296>)

É importante notar que, ao ultrapassar o Limite de Alerta, o ente público já deve adotar medidas de controle para evitar que o gasto atinja o Limite Prudencial e o Limite Máximo. A não adoção de providências corretivas pode resultar nas sanções previstas no Art. 22, parágrafo único, da LRF, caso o limite prudencial seja alcançado.

2.b – Análise do limite legal máximo da Despesa com Pessoal para o Poder Executivo Municipal da Receita Corrente Líquida, para fins de enquadramento no art. 15 DA LC178/2021.

Tabela 2b: Despesa com pessoal.

Entidade	Ano-base	Demonstrativo	Período	Poder	Limite Máximo	DTP Informada	Situação
Prefeitura Municipal de Codó - MA	2021	Relatório de Gestão Fiscal	Terceiro Quadrimestre	Executivo	54%	53,05%	Abaixo do Limite Máximo
Prefeitura Municipal de Codó - MA	2022	Relatório de Gestão Fiscal	Terceiro Quadrimestre	Executivo	54%	53,81%	Acima do Limite Prudencial
Prefeitura Municipal de Codó - MA	2023	Relatório de Gestão Fiscal	Terceiro Quadrimestre	Executivo	54%	53,73%	Acima do Limite Prudencial
Prefeitura Municipal de Codó - MA	2024	Relatório de Gestão Fiscal	Terceiro Quadrimestre	Executivo	54%	53,69%	Acima do Limite Prudencial
Prefeitura Municipal de Codó - MA	2025	Relatório de Gestão Fiscal	Primeiro Quadrimestre	Executivo	54%	50,8%	Acima do Limite de Alerta

Fonte: Painei Limite DTP – Metabase/TCE-MA

Ocorrência:

Inaplicabilidade do Regime Especial: Visto que o município não excedeu o limite máximo da despesa com pessoal em 2021, o regime especial do Art. 15 da LC nº 178/2021 não se aplica ao Município de Codó. A entidade deve seguir as regras de controle e sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), sem o prazo estendido para a regularização.

3 – Dívidas Consolidada e Mobiliária

Análise da Dívida Consolidada Líquida do Município de Codó, com base nas informações do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025.

Tabela 3: Limites Fiscais – Dívida Consolidada Líquida.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)	LIMITES LRF
Receita Corrente Líquida Ajustada	507.883.137,13	100,00%	-
Dívida Consolidada (DC)	1.128.937,42	0,22%	-
Deduções	17.352.480,66	3,42%	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.223.543,24	-3,19%	-
Limite Máximo			120,00% da RCL
Limite de Alerta			108,00% da RCL
Situação		-3,19%	Abaixo dos limites de endividamento e de alerta

Fonte: RGF-Anexo 02 – Tabela 2.0 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Estados, DF e Municípios do RGF – 1º Quadrimestre de 2025.

O resultado negativo da Dívida Consolidada Líquida (-R\$ 16.223.543,24), que corresponde a -3,19% da Receita Corrente Líquida Ajustada, indica que as disponibilidades financeiras e outras deduções são maiores do que a Dívida Consolidada.

Essa situação demonstra que o Município de Codó está em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal.

4 – Operações de Crédito

A análise das operações de empréstimos e financiamentos no 1º quadrimestre de 2025 demonstra que o município de Codó de acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

Tabela 4: Operação de Crédito.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO
Empréstimos Contratados	0	Não houve contratação no período
Financiamentos Contratados	0	Não houve contratação no período

Fonte: RGF-Anexo 04-Tabela 4.0 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF 1º Quadrimestre de 2025

O Art. 7º, Inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece limites e condições para a contratação de operações de crédito. Uma vez que o valor apurado de Empréstimos e Financiamentos é R\$ 0,00, o município de Codó está em conformidade com a legislação, pois não houve a realização de novas operações de crédito no período.

III. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

1 – Transparência (Lei nº 131/2009) art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A verificação do portal de transparência da Prefeitura Municipal de Codó foi realizada no período de 28/03/2025 a 28/03/2025.

Tabela 6: Transparência.

Critérios de Avaliação	Percentual de Atendimento (%)
Critérios Essenciais	93,94%
Critérios Obrigatórios	Não discriminado no relatório
Critérios Recomendados	Não discriminado no relatório
Nota Geral da Avaliação	67,57%

Fonte: Relatório de Informação Nº 422/2025 NUFIS I.

Ocorrência:

O município de Codó, apesar de ter atingido quase a totalidade dos critérios essenciais (93,94%), obteve uma nota geral de 67,565%, que o classificou no índice de transparência INTERMEDIÁRIO. Isso sugere que há a necessidade de adequação dos critérios obrigatórios e recomendados para alcançar os níveis de transparência mais elevados, conforme a legislação vigente. Sujeitando-se às medidas previstas no art. 8º, §1º, da Instrução Normativa nº 81/2024.

IV – RESUMO:

Em síntese, foi observado no tocante o seguinte item:

Item 1 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Primeiro Bimestre de 2025, encaminhado fora do prazo, sujeito à multa prevista no art. 12 da Instrução Normativa 60/2020.

Item 2 – O percentual de 50,38% da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida indica que o Município de Codó está acima do Limite de Alerta (48,60%), conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico – Edição nº 2812/2025 nº de 07 de julho de 2025

Item 3 - O município de Codó, apesar de ter atingido quase a totalidade dos critérios essenciais (93,94%), obteve uma nota geral de 67,565%, que o classificou no índice de transparência INTERMEDIÁRIO

V – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO:

Conhecer do Relatório de Acompanhamento que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal, pertinente ao 1º, quadrimestre de 2025 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º ao 3º Bimestres de 2025, da Prefeitura Municipal, em atendimento ao previsto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas;

a) APLICAR multa, pelo descumprimento do prazo de envio do RREO do Primeiro Bimestre de 2025 ao TCE/MA, no valor de R\$ 1500, 00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 12 da IN-TCEMA-60/2020 e de acordo com o inciso III do artigo 67 da Lei Orgânica deste Tribunal.

b) Considerando que o Prefeito Municipal já foi alertado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico – Edição nº 2812/2025 nº de 07 de julho de 2025. DETERMINAR que o mesmo adote medidas de controle para evitar que o gasto com pessoal alcance o Limite Prudencial e o Limite Máximo. A não adoção de providências preventivas pode resultar nas sanções previstas no Art. 22, parágrafo único, da LRF, caso o limite prudencial seja alcançado.

c) Determinar ao Controle Interno, em razão de sua atividade e competência prevista nos art. 54, parágrafo único art. 59 da LRF, que estabeleça critérios de fiscalização do limite de gastos totais referentes a despesa com pessoal e providências de controle deste limite, sob pena de responsabilidade solidária por culpa in vigilando na forma do § 1º do art. 74 da CF/88.

d) Após ciência do Conselheiro Relator, devolver os autos a esta Unidade Técnica para avaliar a programação do Acompanhamento referente ao Segundo Quadrimestre/2025.

É a informação.

São Luís, 25 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente